



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 4.758, de 31 de julho de 2018.

**Regulamenta o valor de Terra Nua - VTN
no Município de Taquaritinga.**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que a Instrução Normativa RFB n° 1.640, de 11 de maio de 2016, dispõe sobre a Celebração do Município com a Receita Federal do Brasil sobre o Imposto Territorial Rural - ITR;

Considerando que para essa finalidade a Delegacia da Receita Federal solicita informações aos municípios, dele resultando a necessidade dos elementos que deverão alimentar o sistema mormente com relação àqueles que mantém convênios firmados;

Considerando que a falta de atualização dos valores de taxas e preços públicos importa em renúncia de receita que afeta o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a metodologia aplicada na valorização de terra nua de Taquaritinga baseou-se em: levantamento pedológico, levantamento de declividades, levantamento de capacidade de uso da terra (classe I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII), levantamento de uso e ocupação do solo até a data atual e consulta de valores de imóveis rurais no mercado imobiliário;

Considerando que, de acordo com a nova nomenclatura de aptidões agrícolas determinada, o levantamento para valorização do solo, realizado pelos municípios e Distrito Federal deve informar valor para todas as aptidões agrícolas existentes no seu território, quais sejam:

I - Lavoura - aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta à cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II - Lavoura - aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III - Lavoura - aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada; terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V - Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que por essa razão, não possibilitam uso indicado nos incisos anteriores;

VI - Preservação da fauna ou flora; terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando que no levantamento para fundamentar os preços do VTN deve constar:

I - Identificação do responsável pelo levantamento, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se pessoa jurídica; ou nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física e número de registro no conselho profissional, caso exerça profissão regulamentada;

II - Descrição simplificada da metodologia utilizada, informação se o levantamento foi baseado em transações, ofertas ou opiniões, com a indicação do tratamento estatístico utilizado e outras informações técnicas relevantes;

III - Período de realização de coleta de dados.

Decreta:

Art.1º. O VTN - Valor de Terra Nua, na zona rural do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para fins de declaração do I.T.R. - Imposto Territorial Rural, ficará estipulado a partir do exercício de 2018 nos hectares abaixo discriminado:

I - Lavoura - aptidão boa: R\$ 35.052,70 (trinta e cinco mil, cinquenta e dois reais e setenta centavos) por hectare;

II - Lavoura - aptidão regular: R\$ 29.270,59 (vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) por hectare;

III - Lavoura - aptidão restritiva: R\$ 25.037,65 (vinte mil, trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) por hectare;

IV - Pastagem plantada R\$ 23.368,47 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por hectare;

V - Silvicultura ou pastagem natural: R\$ 21.699,29 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) por hectare;

VI - Preservação da fauna e flora: R\$ 12.518,83 (doze mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) por hectare;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

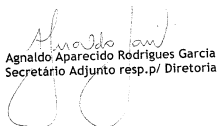
Art.2°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 4.597, 28 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de julho de 2018.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria